Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12216/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6948/2024
PROTOCOLO	: 2349893
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. CORREÇÕES PELO JURISDICIONADO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n. 7/2024**, do **Município de Antônio João**, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Rede Municipal de Ensino.

A Divisão de Fiscalização constatou irregularidades no certame e fez recomendações (peça 11).

Intimado, o jurisdicionado informou que promoveu alterações no Edital a fim de corrigir as irregularidades suscitadas. Anexou comprovantes (peças 18-23).

Em reanálise, a Divisão Especializada considerou sanadas as irregularidades apontadas (peça 25).

O Ministério Público de Contas opinou pelo prosseguimento da licitação, com remessa destes autos ao setor competente para aguardar a documentação de Controle Posterior (peça 28).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que o jurisdicionado corrigiu as irregularidades apontadas pela Divisão de Fiscalização, o caminho natural deste processo é o arquivamento, por perda do objeto.

O Ministério Público de Contas opina pela remessa dos autos ao setor competente para aguardar o aporte da documentação de Controle Posterior, porém, com a alteração do art. 153 do Regimento Interno pela Resolução TCE/MS n. 234/2024, há que se arquivar este processo.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo parcialmente o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELO ARQUIVAMENTO deste Controle Prévio, em razão da perda de objeto, conforme art. 11, V, “a”, e art. 153. III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 e alterado pela Resolução TCE/MS n. 234/2024;

II – PELA REMESSA dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA